

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Declaração

Os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, fazem de comum acôrdo a Declaração seguinte:

Tomando em consideração as garantias de igualdade jurídica oferecidas aos estrangeiros pelos Tribunais Espanhóis do Protectorado, Portugal renuncia a reclamar para os seus Cônsules, cidadãos e estabelecimentos na Zona Espanhola no Império Cherifiano quaisquer direitos ou privilégios resultantes do Regime das Capitulações, que naquilo que lhe diz respeito considera abolido.

Os Tratados e Convenções de qualquer natureza que vigorem entre Portugal e Espanha serão extensivos de pleno direito, e salvo cláusula em contrário, à Zona Espanhola do Império Cherifiano.

Disposição transitória. Entre o Alto Comissário de Espanha em Marrocos e o Agente Diplomático de Portugal em Tânger será organizada uma lista definitiva de antigos protegidos portugueses, que ficarão vitaliciamente sujeitos aos Tribunais espanhóis nas mesmas condições que os protegidos das Potências que renunciaram aos seus Tribunais e aos seus privilégios capitulares na Zona Espanhola do Império Cherifiano.

A presente Declaração será ratificada e entrará em vigor trinta dias depois da troca das ratificações.

Feita em Lisboa, em duplo exemplar, aos 20 de Julho de 1918.

(L. S.) *Joaquim do Espírito Santo Lima.*
(L. S.) *Alejandro Padilla.*

As ratificações foram trocadas em Lisboa a 27 de Janeiro de 1922.

Declaración

Los infrascritos, debidamente autorizados por sus Gobiernos respectivos, hacen de común acuerdo la siguiente Declaración:

Tomando em consideración las garantías de igualdad jurídicas ofrecidas á los extranjeros por los Tribunales Españoles del Protectorado, Portugal renuncia á reclamar para sus Cônsules, sus ciudadanos y sus establecimientos en la Zona Española del Imperio Xerifiano todos los derechos y privilegios nacidos del Régimen de Capitulaciones, que, en lo que le concierne, considera abolido.

Los Tratados y Convenios de toda clase en vigor entre España y Portugal se extienden de pleno derecho, salvo cláusula contraria, á la Zona Española del Imperio Xerifiano.

Disposición transitoria. Entre el Alto Comisario de España en Marruecos y el Agente Diplomático de Portugal en Tanger será establecida una lista definitiva de antiguos protegidos portugueses, que quedarán, mientras vivan, sujetos á los Tribunales españoles en las mismas condiciones que los protegidos de las Potencias que han renunciado á sus Tribunales y a sus privilegios capitulares en la Zona Española del Imperio Xerifiano.

La presente Declaración sera ratificada y entrará en vigor treinta dias después del canje de las ratificaciones.

Hecha en Lisboa, por duplicado, el 20 de Julio de 1918.